

The logo features a central shield with a sun rising over mountains and water, flanked by two coffee branches. Above the shield is a crown. Below the shield is a ribbon with the text "CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS". To the right of the shield is another ribbon with the text "ESTADO DO PARANÁ".

 Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de São Tomé – PR
C.R.E. nº 13.984-08 / 2002 - 2º - e-mail: municipal@saotome.pr.gov.br
RUA DAS INDUSTRIAS, Nº526 - FONE: (0XX41) 3557-13.08
CEP: 87.220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 009 de 06 de Dezembro de 2024

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO – SUASWEB 2023 DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ – PARANÁ.

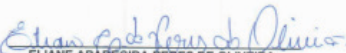
O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de São Tomé – PR , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 028/2010 e CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS realizada em 06 de Dezembro de 2024, Ata Nº 010/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Demonstrativo Sintético – SUAS/WEB 2023 do município de São Tomé – Paraná .

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé – Paraná, 06 de Dezembro de 2024.


ELIANE APARECIDA PERES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Decreto 1181/2024

			Prefeitura Municipal de Japurá Av. Antônio Manoel de Azevedo, 100 - Jd. Santa Helena - Japurá - PA e-mail: contabilidade@japara.pa.gov.br - CEP: 87225-000 - CNPJ: 75.708.349/0001-39 - Japurá/PA
			<u>Estado do Paraná</u>
			<u>DECRETO Nº 163/2024</u>
			ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.763 de 28/11/2023,
			<u>DECRETA</u>
Art. 1º. - Fica aberto ao Orçamento Geral da Município, um Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 525.809,33 (Quinhentos e vinte e cinco mil oitocentos e nove reais e trinta e cinco centavos), para atender despesas não previstas no orçamento principal em execução, conforme segue:			
Despesa			
	07	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Acréscimo 7.967,00
		07.006 DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS Câncel.	
	04.122.0002.2912	Manutenção da Administração Geral	
	3.1.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01065 Transferência da União Ref. ao. p/ie, em exploração de Petróleo	
		08.08.02 DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	Acréscimo 2.274,00
		08.08.02 DIVISÃO DE TESOURARIA	Câncel.
	28.846.0003.0021	Divida Contratada - Município	
	3.2.91.21.00.00	RUBROS SOBRE A DIVÍDA POR CONTRATO	
	00000	Recursos Ordinários (Líves)	
790		08.08.02 DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	Acréscimo 15.218,01
		08.08.02 DIVISÃO DE TESOURARIA	
	28.846.0003.0021	Divida Contratada - Município	
	4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DIVÍDA CONTRATUAL RESGATADO	
	00000	Recursos Ordinários (Líves)	
800		09.02 DE TRANSP. INFRAEST. E SERV. URB. Acréscimo 7.417,55	
		09.02 DIVISÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS URBANOS Câncel.	
	15.451.0005.1038	Rde de Águas Pluviais	
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	00001	Recursos de Aterroemto de Ativos	
1260		09.02 DE TRANSP. INFRAEST. E SERV. URB. Acréscimo 35.495,37	
		09.02 DIVISÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS URBANOS Excesso	
	15.451.0005.1038	Rde de Águas Pluviais	
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	1261	00814 Convênio Instituto de Água e Terras - OBRAS	
		10 SECRETARIA DE SAÚDE	Acréscimo 23.000,00
		10.001 DIVISÃO DE ATEND. PRIMÁRIO EM SAÚDE Excesso	
	10.301.0006.2048	Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde	
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	1701	00041 Hospio de Cuidado das Anlmas e Serviços Públicos Locais - EMENDAS	

In: Diário Oficial (Data: 06/08/2024 - Para: 06/08/2024 - e-mail: contabilidade@japara.pa.gov.br - CEP: 87225-000 - JAPURÁ/PA.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 - Centro - Fone: (41) 3635-1327 - Fax: (41) 3635-1300
e-mail: contabilidade@japurapa.gov.br - CEP: 87225-000 - CNPJ: 15.708.140/0001-03 - Japurá/PR

Estado do Paraná

16 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		Amação	100,00
16.002 DIVISÃO DE TURISMO			
04.095.0020.1114 Construção/Manutenção de Portal de Entrada do Município			
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES			
5750	00501	Receitas de Aliações de Ativos	
16 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		Amação	500,00
16.002 DIVISÃO DE TURISMO			
04.095.0020.2115 Desenvolvimento do Turismo em Base Sustentáveis			
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO			
5760	00000	Recursos Ordinários (Livre)	
16 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		Amação	10.000,00
16.002 DIVISÃO DE TURISMO			
04.095.0020.2115 Desenvolvimento do Turismo em Base Sustentáveis			
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
5770	00000	Recursos Ordinários (Livre)	

Art. 3º - Fica excluída na Programação Financeira e no Cronograma de Desdobro o seguinte item, com as seguintes alterações:

Fonte: 0150	dezembro	46.437,42
Fonte: 0404	dezembro	129.000,00
Fonte: 0494	dezembro	45.000,00
Fonte: 0814	dezembro	35.495,37
Fonte: 0816	dezembro	150.000,00
Fonte: 1945	dezembro	6.000,00

Alterações Adicionais do Cronograma de Desdobro:

Fonte: 0150	dezembro	46.437,42
Fonte: 0404	dezembro	129.000,00
Fonte: 0494	dezembro	45.000,00
Fonte: 0814	dezembro	35.495,37
Fonte: 0816	dezembro	150.000,00
Fonte: 1945	dezembro	6.000,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Japurá, 02 de dezembro de 2024.



ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal



Av. Bolívar, 363 - Fone: (41) 3635-1327 - Fax: 3635-1300 - e-mail: contabilidade@japurapa.gov.br - CEP: 87225-000 - JAPURÁ/PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÕES

Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



DECRETO Nº 6869, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO 55-2024-PMJ.

O Sr. ROBISON PEDROSO DA SILVA, Prefeito do Município de Jussara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o acusamento via e-mail da empresa vencedora do certame, onde solicitou a rescisão contratual;

CONSIDERANDO que a licitação em questão fora realizada em Agosto/24, portanto todas as demais propostas das empresas remanescentes estão fora do prazo de vigência qual sejam 60 dias.

CONSIDERANDO, portanto as razões de Interesse Público envolvidas, e com base no Art. 71, II, c/c §2º e Art. 137, I ambos da Lei 14.133-21.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado **REVOGADO** o processo Licitatório Pregão 55-2024.

Art. 2º. Fica aberto prazo para quaisquer manifestações de interessados para maiores esclarecimentos

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Paço Municipal de Jussara/Pr, em 11 de dezembro de 2024.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÕES

Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2024-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBISON PEDROSO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.128.343-7 SSP-PR e CPF nº 007.100.699-01, e do outro lado a empresa **TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 08.671.846/0001-65, situada na Avenida Ademair Bôrnica, nº 629, CEP nº 87.113-000, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato por seu representante legal, Senhor **ODAURO VITORIANO**, inscrito no CPF sob nº 240.292.899-91 e RG nº 1.659.642-6, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato Nº 40/2024 de 08/04/2024, identificador nº 3059 na modalidade Pregão Presencial Nº 18/2023-PMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
Prorrogando-o pelo período de **31/12/2024 à 31/03/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
As demais cláusulas do contrato inicial de 08 de abril de 2024 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 11 de dezembro de 2024.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ODAURO VITORIANO

TESTEMUNHAS:

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68

Éder A. M. Marques
CPF: 087.719.649-40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÕES

Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2024-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBISON PEDROSO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.128.343-7 SSP-PR e CPF nº 007.100.699-01, e do outro lado a empresa denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **DOUGLAS POSSAN LTDA**, CNPJ nº 15.332.845/0001-51, e-mail douglaspossan@hotmail.com, Tel: 46-3191-0137, situada na Avenida Bertino Warmiling, nº 857, CEP nº 85.670-000, na cidade de Sãoto do Lontra, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor **DOUGLAS POSSAN**, inscrito no CPF sob nº 038.745.979-03 e portador do RG sob nº 8.203.352-1, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato nº 04-2024 de 29 de janeiro de 2024, identificador nº 3020 oriundo da Ata de Registro de Preços nº 02/2023, da Modalidade de Pregão Presencial nº 04/2023-PMJ

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
Prorrogando-o pelo período de **31/12/2024 à 31/03/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
As demais cláusulas do contrato inicial de 29 de janeiro de 2024 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 11 de dezembro de 2024.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DOUGLAS POSSAN LTDA
DOUGLAS POSSAN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Éder A. M. Marques
CPF: 087.719.649-40

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÕES

Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2024-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBISON PEDROSO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.128.343-7 SSP-PR e CPF nº 007.100.699-01, e do outro lado a empresa denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº 27.927.653/0001-77, e-mail goiasledmateriaiseletrico@gmail.com, Tel: 62-3941-4455, situada na rua R-5, nº 105, Zona 01, CEP nº 87.200-045, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada pelo Senhor **ALESSANDRO MARTINS MIGUEL**, inscrito no CPF sob nº 788.729.281-68 e portador do RG sob nº 2.776.939, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato nº 06-2024 de 29 de janeiro de 2024, identificador nº 3022 oriundo da Ata de Registro de Preços nº 02/2023, da Modalidade de Pregão Presencial nº 04/2023-PMJ

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
Prorrogando-o pelo período de **31/12/2024 à 31/03/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
As demais cláusulas do contrato inicial de 29 de janeiro de 2024 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 11 de dezembro de 2024.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA
ALESSANDRO MARTINS MIGUEL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Éder A. M. Marques
CPF: 087.719.649-40

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÕES

Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2024-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBISON PEDROSO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.128.343-7 SSP-PR e CPF nº 007.100.699-01, e do outro lado a empresa denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **VIOTO, ROCHA & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 77.341.352/0001-35, situada na Avenida Goiás, nº 234, CEP nº 87.200-151, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **MOACIR VIOTO**, inscrito no CPF sob nº 210.196.659-04, e portador do RG sob nº 1.479.102-7, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato nº 07-2024 de 29 de janeiro de 2024, identificador nº 3023 oriundo da Ata de Registro de Preços nº 02/2023, da Modalidade de Pregão Presencial nº 04/2023-PMJ

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
Prorrogando-o pelo período de **31/12/2024 à 31/03/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
As demais cláusulas do contrato inicial de 29 de janeiro de 2024 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 11 de dezembro de 2024.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VIOTO, ROCHA & CIA LTDA
MOACIR VIOTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Éder A. M. Marques
CPF: 087.719.649-40

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA

PALÁCIO PREFEITO MANOEL JOSÉ SOARES

Av. Dr. Gastão de Mesquita Filho nº 778 – Fone (44) 3628-1374 - CEP 87.230-000

CNPJ/IMF nº 779400210001-11 - Jussara - Estado do Paraná



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: nº 11/2024

Dispensa de Licitação: nº 07/2024

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA/PR**, por meio do Departamento Administrativo, realizará **dispensa na forma física**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 03/2024 do Legislativo e demais legislações aplicáveis.

OBJETO: Aquisição de uma poltrona e duas mesas do escritório em MDF 30 mm com 3 gavetas com chave para a Câmara Municipal de Jussara/PR.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: 4.774,00 (quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais).

DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/12/2024 às 08h00

DATA DO FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/12/2024 às 16h00

SESSÃO DE JULGAMENTO: 18/12/2024 às 09h00min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:
licitacao@camarajussara-pr.gov.br ou poderão ser entregues presencialmente no setor de protocolo da Câmara de Vereadores de Jussara, dentro do prazo de recebimento das propostas.

LINK DO EDITAL: Portal da Transparência:
<https://jussara.elfweb.net/portalttransparencia/2/licitacoes>

Horário de referência: Brasília-DF.

Jussara, 11 de dezembro de 2024.

Vinícius Valentini Dias
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÕES

Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2023-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBISON PEDROSO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.128.343-7 SSP-PR e CPF nº 007.100.699-01, e do outro lado a empresa **PONTOURA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.949.946/0001-32, situada na Estrada Buriti, nº 52-A, CEP nº 87.230-000, na cidade de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ ROBERTO PONTOURA**, inscrito no CPF sob nº 731.900.129-20, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato nº 59-2023 de 26 de maio de 2023, identificador nº 2859 oriundo da Ata de Registro de Preços nº 27/2022, da Modalidade de Pregão Presencial nº 44/2022-PMJ

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
Prorrogando-o pelo período de **31/12/2024 à 31/01/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
As demais cláusulas do contrato inicial de 26 de maio de 2023 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 11 de dezembro de 2024.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PONTOURA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA
JOSÉ ROBERTO PONTOURA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Éder A. M. Marques
CPF: 087.719.649-40

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÕES

Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/2023-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBISON PEDROSO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.128.343-7 SSP-PR e CPF nº 007.100.699-01, e do outro lado a empresa **LOURIVAL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO 73190489904**, inscrita no CNPJ sob nº 18171.036/0001-01, situada na Avenida Gastão de Mesquita Filho, nº 1033, Centro, CEP nº 87.230-000, na cidade de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor **LOURIVAL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**, inscrito no CPF sob nº 731.904.899-04, portador do RG sob nº 5.574.186-7, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato nº 60-2023 de 26 de maio de 2023, identificador nº 2860 oriundo da Ata de Registro de Preços nº 27/2022, da Modalidade de Pregão Presencial nº 44/2022-PMJ

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
Prorrogando-o pelo período de **31/12/2024 à 31/01/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
As demais cláusulas do contrato inicial de 26 de maio de 2023 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 11 de dezembro de 2024.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LOURIVAL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO 73190489904
LOURIVAL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Éder A. M. Marques
CPF: 087.719.649-40

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÕES

Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2023-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBISON PEDROSO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.128.343-7 SSP-PR e CPF nº 007.100.699-01, e do outro lado o Senhor **REINALDO SOARES**, CPF nº 592.241.009-10, e portador do R.G sob nº 3.519.974-8, residente e domiciliado cidade de Jussara, Estado do Paraná, daqui por diante denominada **CONTRATADO**, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato Nº 39/2023 de 19/04/2023, identificador nº 2816 na Modalidade de Dispensa de Licitação Nº 10/2023-PMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
Prorrogando-o pelo período de **31/12/2024 à 31/03/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
As demais cláusulas do contrato inicial de 19 de abril de 2023 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 11 de dezembro de 2024.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

REINALDO SOARES
CPF nº 592.241.009-10
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68

Éder A. M. Marques
CPF: 087.719.649-40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÕES

Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBISON PEDROSO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.128.343-7 SSP-PR e inscrito no CPF nº 007.100.699-01, e de outro lado a empresa **VIACÃO GARCIA LTDA**, situada na Av. Celso Garcia Cid, 1100, Boa Vista, na cidade de Londrina-PR, inscrita no CNPJ sob nº 78.586.674/0001-07, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ESTEFANO BOIKO JÚNIOR**, portador do RG sob nº 3.973.264-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 869.157.119-53, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato Nº 019/2022 de 14/03/2022, identificador nº 2421 na Modalidade de Inexigibilidade nº 03/2022 – PMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO
Novo prazo para a prestação dos serviços com o fornecimento das passagens até **31/03/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
As demais cláusulas do contrato inicial de 14 de março de 2022 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 11 de dezembro de 2024.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VIACÃO GARCIA LTDA
ESTEFANO BOIKO JÚNIOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Éder A. M. Marques
CPF: 087.719.649-40

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

JURÍDICO

Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: juridico@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



ATA nº 03/2024

Ata de encerramento Transição do Governo Mandato de 2021 a 2024, conforme Decreto nº 6832/2024 e Portaria nº 176/2024- PMJ Jurídico Jussara-Pr. No dia 11 de dezembro de 2024 estiveram reunidos na sala de reuniões do Paço Municipal, Angelita Maria Trevisan Bossa, Alois Pereira da Silva, Regina Rinaldi Silva, Denize Monteiro Santos Araújo, Leeliane Ferreira Andreaci, para dar encerramento ao processo de transição de governo, conforme o Decreto nº 6832 de 28 de novembro de 2024 e a portaria nº 176 de 29 de novembro de 2024. Foi dada a abertura da reunião pela coordenadora Sra. Angelita Maria Trevisan Bossa a fim de promover o encerramento do período de transição de governo entre os dias 02 a 10 de dezembro de 2024. Relata a Sra. Angelita Maria Trevisan Bossa que os servidores públicos estiveram à disposição no Paço Municipal para eventuais dúvidas e esclarecimentos a equipe de transição do governo eleito, no período das 08h30min às 11h30min, todavia não houve o comparecimento de nenhum dos mesmos. O prefeito eleito, Sr. Moacir Luiz Pereira Valentini, protocolou o ofício nº 002/2024, de 02 de dezembro de 2024, onde comunicou a impossibilidade de conduzir uma transição eficiente em apenas 07 dias e somente no período da manhã. A Sra. Angelita Maria Trevisan Bossa, informou que conforme ofício nº 330/2024, de 05 de dezembro de 2024, encaminhado ao Sr. Prefeito eleito Moacir Luiz Pereira Valentini, os membros da comissão de transição continuam a disposição para repasse de informações que vierem a ser requeridas, no período das 08h30min às 11h30min, podendo ser estendido este horário para o período integral, ou mesmo ser ajustado uma dilação de prazo a ser solicitada pela equipe do prefeito eleito. Conforme solicitado pela equipe de transição do Prefeito eleito Moacir Luiz Pereira Valentini foram entregue os seguintes relatórios ao controle interno, e os mesmos se encontram a disposição para análise: - Relatórios do Setor de Tributação; - Relatórios da Licitação; - Relatórios da Contabilidade; - Relatórios do Setor de Recursos Humanos; - Relatórios do Patrimônio; - Relatórios do Setor Jurídico; - Relatórios da Secretaria da Saúde; - Relatórios da Secretaria da Educação; - Relatórios da Secretaria da Assistência Social; Relatórios do Portal de Transparência e do Setor de Tesouraria. Tendo em vista que até o momento não houve nova manifestação do Sr. Prefeito eleito, para continuidade da transição de governo, ficou decidido que a Transição encontra-se devidamente encerrada, conforme mandamentos contidos no Decreto nº 6832/2024 sem mais nada a declarar deu por encerrado a presente reunião, e eu Angelita Maria Trevisan Bossa, redigi a presente ata, que segue assinada por mim e por todos os presentes.

Jussara, 11 de Dezembro de 2024, às 10h35hrs.

Segue assinaturas dos Presentes.

Página 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20



DECRETO 6870/2024

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal nº 1.932 de 20/12/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 16.219,12 (dezesseis mil, duzentos e dezoito reais e doze centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Des	Org	Unid	Funcional Proj	Fuete	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
87	03	001	0412200062005	01000	Manutenção das Atividades Administrativas	3.3.90.91	16.219,12
TOTAL							16.219,12

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial e/ou total, das seguintes dotações orçamentárias:

Des	Org	Unid	Funcional Proj	Fuete	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
117	03	003	0412200062007	01000	Manutenção das Atividades de Licitação, Compra, Patrocinado e Alimentação	3.3.90.35	5.000,00
158	03	006	2884300150001	01000	Amortização e Encargos da Dívida Pública	3.2.90.21	885,30
169	04	001	0412100182010	01000	Manutenção das Atividades de Planejamento, Orçamento, Economia e Gestão	3.3.90.35	1.127,20
679	07	002	0824000082023	01000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.48	893,71
922	10	001	1012200092032	01000	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	3.1.90.11	7.036,49
1839	10	004	1030200092035	01000	Manutenção dos Serviços do Hospital Municipal	3.1.90.11	1.276,19
TOTAL							16.219,12

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual – LOA/2024, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2024 e no Plano Plurianual – PPA 2023/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato.
Jussara/PR, 11 de dezembro de 2024.

Original Assinado
ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal

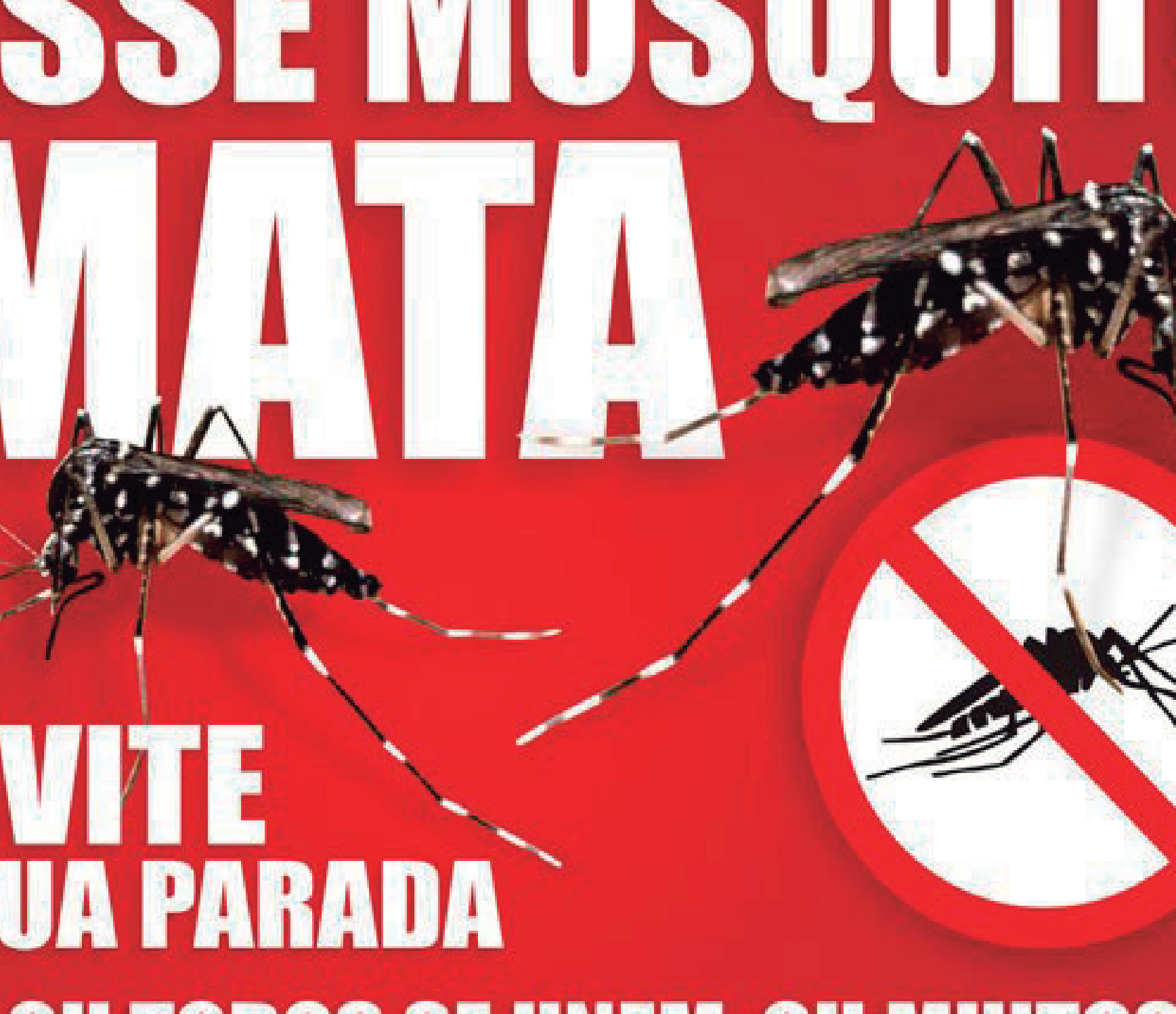
 MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ e-mail: pmmp@saomanoeldoparana.pr.gov.br - site: saomanoeldoparana.com.br CNPJ - 08.90841700-43 - CEP: 87215-000 LEI Nº 032/2024 “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ – COMPR, O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ – FUMPR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, encaminha o presente projeto de lei para apreciação da Câmara de Vereadores do Município, nos seguintes termos: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art.1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPR e Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Manoel do Paraná. CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL Seção I Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPR Art.2º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPR - órgão colegiado, de composição paritária, permanente e autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial, em atenção às	 MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ e-mail: pmmp@saomanoeldoparana.pr.gov.br - site: saomanoeldoparana.com.br CNPJ - 08.90841700-43 - CEP: 87215-000 previstos do Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS. Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá garantir estrutura física, equipamentos, insumos e servidores, preferencialmente com nível superior, com conhecimentos e habilidades voltadas a Promoção da Igualdade Racial. Seção II Das Atribuições Art. 3º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial possui as seguintes atribuições: I - deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal; II - receber, examinar e monitorar denúncias ou queixas de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município; III - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial; IV - promover trabalhos, emitir pareceres e apoiar a realização de estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município; V - realizar campanhas informativas e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial; VI - estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial; VII - propor políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos, da discriminação e das desigualdades; VIII - pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;	 MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ e-mail: pmmp@saomanoeldoparana.pr.gov.br - site: saomanoeldoparana.com.br CNPJ - 08.90841700-43 - CEP: 87215-000 IX - promover canais de diálogo com a sociedade civil sobre a promoção da igualdade racial; X - promunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, por meio de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial; XI - elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público; XII - elaborar Plano de Ação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município - COMPR; XIII - elaborar Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município - FUMPR; XIV - elaborar e apresentar anualmente relatório de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade; XV - apresentar sugestões para a elaboração do plano plurianual, estabelecimento de propostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual no que se refere às políticas públicas de promoção da igualdade racial; XVI - propor a modificação ou a revogação de leis, de regulamentos, de usos e de práticas que constituam discriminação étnica racial, econômica, cultural, religiosa e qualquer forma de intolerância; XVII - solicitar aos órgãos públicos municipais, estaduais e nacionais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos; XVIII - sempre que necessário propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional; XIX - formalizar suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no Órgão Oficial do Município.	 MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ e-mail: pmmp@saomanoeldoparana.pr.gov.br - site: saomanoeldoparana.com.br CNPJ - 08.90841700-43 - CEP: 87215-000 XX - instituir comissões ou grupos de trabalho; XXI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno; XXII - outras atribuições atribuídas por lei. CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO Art. 4º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 8 (oito) integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo a recondução. Art. 5º. A representação do Poder Público será composta de um membro titular e um membro suplente a serem indicados pelo gestor das seguintes pastas, preferencialmente: I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade, Turismo e Cultura; II - Secretaria Municipal de Saúde; III - Secretaria Municipal de Assistência Social; IV - Secretaria Municipal de Educação; Parágrafo único. Havendo a extinção de alguma das Secretarias elencadas neste artigo, poderá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao COMPR, promover por meio de decreto a indicação da Secretaria e/ou Órgão que substituirá a que tiver sido extinta.
 MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ e-mail: pmmp@saomanoeldoparana.pr.gov.br - site: saomanoeldoparana.com.br CNPJ - 08.90841700-43 - CEP: 87215-000 Art. 6º. A representação da sociedade civil organizada será composta por 4 (quatro) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, constituídas e em funcionamento, no âmbito do Município de São Manoel do Paraná. § 1º Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos em Fórum próprio, conforme Regulamento de eleição aprovado e publicado pelo COMPR. § 2º Servidores públicos municipais, em cargos comissionados ou em função gratificadas, não poderão participar do Conselho como representantes da sociedade civil organizada. Art. 7º. Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por Decreto Municipal. Art. 8º. A função dos membros do COMPR não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público e social. Art. 9º. A organização e o funcionamento do COMPR serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado em plenário dos Conselhos. Parágrafo único. O Regimento Interno poderá ser alterado mediante a deliberação e aprovação do plenário do Conselho. Art. 10. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.	 MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ e-mail: pmmp@saomanoeldoparana.pr.gov.br - site: saomanoeldoparana.com.br CNPJ - 08.90841700-43 - CEP: 87215-000 Art. 11. Os integrantes do COMPR perderão o mandato, antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos: I - por renúncia; II - pela ausência injustificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas do COMPR; III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiros, por decisão da maioria absoluta dos membros do COMPR em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa. Art. 12. As representações da sociedade civil organizada perderão a vaga no COMPR quando ocorrer uma das seguintes situações: I - extinção de sua base territorial de atuação no Município; II - irregularidade no seu funcionamento, devidamente comprovadas por meio de processo administrativo ou judicial, que tornem incompatível a sua representação no Conselho; III - descumprimento ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais e não governamentais, devidamente comprovados por meio de processo administrativo ou judicial; IV - renúncia. CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO Art. 13. O COMPR se reunirá conforme estabelecido em seu Regimento Interno e terá a seguinte estrutura: I - Mesa Diretiva, composta por:	 MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ e-mail: pmmp@saomanoeldoparana.pr.gov.br - site: saomanoeldoparana.com.br CNPJ - 08.90841700-43 - CEP: 87215-000 a) Presidente. b) Vice-presidente. c) 1º secretário. d) 2º secretário. II - Comissões temáticas, podendo ser temporárias, especiais ou permanentes; III - Plenária; IV - Secretaria do COMPR, que contará com profissional, preferencialmente de nível superior, para assessoramento. Parágrafo único. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo 1º Secretário. Art. 14. A Mesa Diretiva será eleita pelo COMPR, de forma paritária entre os representantes do poder público e os representantes da sociedade civil, dentre os membros indicados, no dia da posse dos conselheiros do COMPR, em reunião plenária, com a presença de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos conselheiros. § 1º Compete à Mesa Diretiva conduzir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias. § 2º A Mesa Diretiva, excepcionalmente poderá tomar decisões "ad referendum", mediante justificativa de urgência, e incluído o assunto na pauta da primeira Reunião Ordinária do Conselho realizada após a decisão, para fins de ratificação. § 3º As Comissões Temáticas terão caráter consultivo e/ou propositivo e serão vinculadas ao COMPR.	 MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ e-mail: pmmp@saomanoeldoparana.pr.gov.br - site: saomanoeldoparana.com.br CNPJ - 08.90841700-43 - CEP: 87215-000 Art. 15. A Plenária do COMPR é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes, quando em substituição do titular ou como convidados, sendo a instância máxima de deliberação, e funcionará de acordo com o regimento do COMPR. Art. 16. A organização, competência e funcionamento do COMPR serão disciplinados em regimento a ser aprovado por ato próprio do conselho. CAPÍTULO V DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL Art. 17. A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial é instância periódica de debate, formulação e avaliação das Políticas Públicas voltadas à Promoção da Igualdade Racial, com a participação de representantes do governo juntamente com a sociedade civil. § 1º A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será convocada pelo COMPR, conforme deliberações e convocações, respeitando o calendário nacional e estadual. § 2º O Regimento Interno da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será elaborado e aprovado pelo COMPR, o qual estabelecerá a forma de participação e escolha dos delegados. § 3º Para a realização da Conferência, o Conselho constituirá comissão organizadora paritária, conforme a composição do próprio conselho. Art. 18. A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial deve observar as seguintes diretrizes:
 MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ e-mail: pmmp@saomanoeldoparana.pr.gov.br - site: saomanoeldoparana.com.br CNPJ - 08.90841700-43 - CEP: 87215-000 I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, temário, organização, datas, prazos e comissão organizadora; II - garantir a ampla participação de órgãos de representação do COMPR e demais interessados; III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil; IV - publicidade de seus resultados; V - determinação do modelo/instrumentais de acompanhamento de suas deliberações; VI - articulação com a conferência estadual e nacional. Art. 19. Compete à Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial: I - aprovar seu Regimento Interno; II - avaliar as Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial, sugerir e aprovar propostas para elaborar, compor, atualizar e/ou reformular o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial; III - aprovar e publicar suas deliberações. CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ - FUMPR Art. 20. Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Manoel do Paraná - FUMPR. Parágrafo único. Caberá ao COMPR deliberar e aprovar a utilização dos recursos recebidos pelo Fundo, por meio de Resoluções e de edital específico a ser	 MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ e-mail: pmmp@saomanoeldoparana.pr.gov.br - site: saomanoeldoparana.com.br CNPJ - 08.90841700-43 - CEP: 87215-000 publicado no Órgão Oficial do Município, garantida a ampla publicidade dos recursos recebidos e aplicados. Art. 21. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Manoel do Paraná - FUMPR tem por objetivo a captação, o repasse e a aplicação de recursos financeiro para implantação, manutenção e execução de políticas públicas, serviços, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial. Parágrafo único. O FUMPR terá registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Art. 22. A gestão deliberativa do FUMPR será exercida pelo COMPR e a gestão executiva pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como gestor do Fundo o Secretário Municipal desta pasta. Art. 23. São receitas do FUMPR: I - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária Anual estabelecer no decorrer de cada exercício; II - Recursos provenientes do Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SINAPRI, mediante convênios com entes municipais, estaduais, federais e internacionais; III - Recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPR; IV - Recursos provenientes do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CONSEPR e Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - FUNDEPR; V - Transferências financeiras, doações, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;	 MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ e-mail: pmmp@saomanoeldoparana.pr.gov.br - site: saomanoeldoparana.com.br CNPJ - 08.90841700-43 - CEP: 87215-000 VI - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais; VII - Captações resultantes de convênios, contratos, comícios ou outros assuntos que venham a ser celebrados junto às instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; VIII - Recursos não reembolsáveis oriundos de convênios ou provenientes de financiamentos destinados especificamente aos propósitos do Fundo; IX - Produto de arrecadação oriunda de venda de materiais, de publicações, de ingressos e taxas cobradas em eventos públicos atinentes às políticas implementadas pelo FUMPR; X - transferências ordinárias e extraordinárias provenientes das Secretarias Municipais e de outros órgãos e instituições municipais, estaduais ou federais, públicas ou privadas; XI - por outros recursos que lhe forem destinados; Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta corrente, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, sob denominação "Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Manoel do Paraná - FUMPR". Art. 24. O gerenciamento do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Manoel do Paraná - FUMPR se dará da seguinte forma: I - Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a deliberação do COMPR, à qual caberão as seguintes atribuições: a) Administrar os recursos específicos para políticas públicas, serviços, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial, segundo as Resoluções e Editais do COMPR;	 MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ e-mail: pmmp@saomanoeldoparana.pr.gov.br - site: saomanoeldoparana.com.br CNPJ - 08.90841700-43 - CEP: 87215-000 b) Autorizar a aplicação dos recursos em benefício à promoção da igualdade racial, nos termos das Resoluções e Editais do COMPR; c) Encaminhar relatórios financeiros da movimentação dos recursos alocados no Fundo, contendo justificativas das situações de descumprimento dos cronogramas de aplicação de recursos pelas Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais beneficiadas. II - Pela Secretaria Municipal da Fazenda: a) Registrar os recursos orçamentários, oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício de entidade pelo Estado ou pela União; b) Registrar os recursos captados pelo Município, por meio de convênios, contratos, doações e outros ajustes ao Fundo; c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, de acordo com a legislação vigente. Art. 25. Os recursos do FUMPR serão destinados conforme deliberação do COMPR para: I - implementação das ações contidas no Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010; II - custeio das atividades do COMPR no desenvolvimento de ações e despesas próprias, subsidiariamente, por deliberação da Plenária; III - para

[illegible]

**ESSE MOSQUITO
MATA**

**EVITE
ÁGUA PARADA**

**OU TODOS SE UNEM, OU MUITOS
PODEM SOFRER**

The image features two detailed illustrations of mosquitoes, one on the left and one on the right, both facing right. The mosquito on the right is positioned behind a large red prohibition sign (a circle with a diagonal slash). The background is a solid, vibrant red. The text is in a bold, white, sans-serif font, with the top line being the largest and the bottom line being the smallest.